

A 24
Em 03/09/2015
COMISSÃO
PRESIDENTE



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Galba Novaes

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Protocolo Geral de Entrada
Processo nº 001877
Maceió, AL 19/08/2015
Assinatura: Eliete Carnevali

A PUBLICAÇÃO
Em 03/09/2015
PRESIDENTE

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 66/2015

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 03/09/2015
PRESIDENTE

ACRESCENTA O ART. 112 - A E SEUS
INCISOS À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO
DE ALAGOAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE OUTORGA O ART. 85 § 3º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO CONSTITUCIONAL:

Art. 1º - A Constituição do Estado de Alagoas, passa a vigorar acrescida do Art. 112-A e seus Incisos:

”Art. 112-A – Os Cargos de Secretário de Estado, bem como de Presidente e Diretores das Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Fundações controladas pelo Poder Público Estadual, não poderão ser exercidas por pessoas que forem condenadas, em decisão transitado em julgado, ou decisão proferida por Órgão Judicial Colegiado, desde que a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos seguintes crimes:

- I. Contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- II. Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de Capitais e os previstos na Lei que regula a falência;
- III. Contra o meio Ambiente e a Saúde Pública;
- IV. Eleitorais, para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade;
- V. De abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à Perda de cargo ou à inabilitação para exercício de função pública;
- VI. De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- VII. De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- VIII. De redução à condição análoga à de escravo;
- IX. Contra a vida e a dignidade sexual;
- X. Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

PARCIBO
BRUNO
17/08/15
ZOLARO



Estado de Alagoas

**Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Galba Novaes**

- XI. Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição;
- XII. Os que forem condenados a suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito;
- XIII. Os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionada por órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário.”

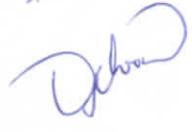
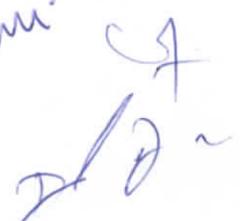
Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 17 de agosto de 2015.


GALBA NOVAES
Deputado Estadual-PRB





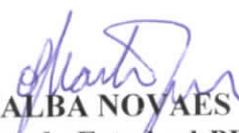






Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Galba Novaes

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Constituição de Alagoas, visa assegurar a indicação para a ocupação de cargos públicos na esfera estadual de pessoas idôneas, tendo em vista a situação por que passa o País pelos atos praticados de corrupção e delitos dos mais diversos por servidores públicos.


GALBA NOVAES
Deputado Estadual-PRB

  
Tabela